Será composta por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual e será classificada segundo os níveis classificados de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

Entrevista Profissional de Selecção — Já descrita no ponto 15.3.1

15.4 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quando aos obrigatórias, e pela ordem constante na publicação, quando aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.5 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (100 ou mais concorrentes) tornando-se impraticável a utilização de ambos os métodos de selecção, a entidade empregadora pode limitar-se a utilizar como único método de selecção a Prova de Conhecimento ou Avaliação Curricular, consoante os casos.

16 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, no site www.jf-sspedreira.pt, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicada (no DR), na página da Internet da Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Nelson Pinto Antunes*.

302786833

FREGUESIA DE VAQUEIROS

Edital n.º 40/2010

Daniel João Valente das Neves, Presidente da Freguesia de Vaqueiros, torna público que, na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 18/12/2009, por proposta da Junta de Freguesia de 12/11/2009, foi aprovado o regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia.

29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Freguesia, *Daniel João Valente das Neves*

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo n.º 17:

"As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto"

O documento a construir será um instrumento de grande valia para as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea *c*) do artigo n.º 8 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

"Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;"

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vaqueiros.

CATÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.

2 — Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Vaqueiros.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

5 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados:

a) Serviços administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Serviços

Administrativos em Serviços Prestados, Envio de Fax, Plastificação de Cartões, Fotocópias, Certificação de Fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e Registo de Canídeos;
c) Cemitério;
d) Aluguer de Sala;
e) Outros Serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA= tme x vh + ct /N

tsa: taxa de serviço administrativo
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia.

2.1 — Sendo que a taxa a aplicar:
a) É de 00:05/hora x vh + ct /N para os atestados, declarações e certidões;
b) É de 00:05/hora x vh + ct /N para termos de identidade e de justificação administrativa;
c) É de 00:05/hora x vh + ct/N para os restantes documentos.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSAF= tme x vh + ct /N

tsaf: taxa de serviço administrativo fax
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia.

3.1 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0:03/hora x vh + ct /N, para envio de fax.

4 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSAP= tme x vh + ct /N

tsap: taxa de serviço administrativo plastificação
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia.

4.1 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0:10/hora x vh + ct/N, para plastificação de cartões

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
6 — Os valores constantes nos n.os 2, 3 e 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Fotocópias e Impressão

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 60,61 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (da 1.ª à 4.ª página) e a partir da 5.ª página cobra-se 10 % sobre o valor cobrado nas primeiras quatro páginas.
2 — Pela emissão de fotocópias simples (a preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,10 € por cada página ou fracção fotocopiada e tem por base 21,5 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados — Folhas A4.
3 — Pela emissão de fotocópias simples (a preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,20 € por cada página ou fracção fotocopiada e tem por base 41,5 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados — Folhas A3.
4 — Pela emissão de fotocópias a cores, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,50 € por cada página ou fracção fotocopiada — Folhas A4.
5 — Pela emissão de fotocópias a cores, não certificadas, será cobrada uma taxa de 1,00 € por cada página ou fracção fotocopiada (dobro da A4) — Folhas A3.
6 — A utilização do Posto Público de Internet está isento de taxa assim como a impressão até 10 folhas. A partir da décima folha é requerida 0,15€ por cada página a mais.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registos e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia;
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
e) Licença para gatídeos: 1,8 da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.
5 — Para a introdução dos dados do proprietário e do chip de canídeos e gatídeos no Sicafe:
5.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSAC= tme x vh + ct /N

tsac: taxa de serviço administrativo chip
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia.

5.2 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0:10/hora x vh + ct /N, para introdução de chips

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC= a x i x ct, onde:

a: área de terreno (m^2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, aquisição bens e serviços e investimentos);

2 — As taxas pagas pela concessão de catacumbas temporárias (por 25 anos) e ossários perpétuos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

TCC = ct x tc x i

Onde:

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, aquisição bens e serviços e investimentos);
tc: Tipos de construção:

a) Catacumba — 60 %;
b) Campa simples — 13 %;
c) Ossários — 27 %

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

3 — As taxas pagas pela inumação de cadáver em sepulturas temporárias ou inumações a pedido dos familiares antes da necessidade ou tempo previsto para o seu levantamento, previstas no anexo III, têm como base de cálculo o seguinte:

TIC = tme x vh + ct

tic: Taxa de Inumação de cadáver

tme: tempo médio para execução da abertura do coval — Inumação e recepção de cadáver;
vh: valor hora funcionário, tendo em consideração o valor do seu índice salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço; (inclui o tempo médio necessário para o funcionário administrativo elaborar toda a documentação necessária e a deslocação do coveiro)

4 — Não há lugar ao pagamento de qualquer taxa, sendo da responsabilidade dos requerentes, as operações de remoção e recolocação das lápides e campas de mármore existentes nas sepulturas que sejam objecto de intervenção, devendo a reposição ser efectuada no prazo máximo de 20 dias após a realização da mesma, as campas colocadas em covais rasos, quando do levantamento das ossadas, devem ser retiradas do local no mesmo prazo.
5 — Os valores previstos nos n.os 1, 2 e 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Aluguer de Sala

1 — As taxas pagas pela ocupação da sala (situada entre o salão polivalente desta Junta e o Clube Desportivo), previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TOS= a x t x Canual /N, onde:

Tos: taxa de ocupação da sala
a: área de ocupação (m^2);
t: tempo de ocupação (dia)
c anual: custo total anual necessário para a prestação do serviço.

2 — A Limpeza, Higiene e Electricidade ficam a cargo de quem aluga.
3 — No anexo IV estão inscritos as verbas a pagar pelo espaço alugado, com valores de referência que poderão ser ajustados de conformidade com o tipo de aluguer.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda convenientemente, poderá propor à assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídica — tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo (Guia de Recebimento) a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividindo pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Imposto de Selo

1- Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamentos das taxas.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dividas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
4 — Haverá alteração à percentagem mencionada no n.º 2 sempre que for alterado o decreto-lei.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

Caducidade

1 — O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A Reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento táctico ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 18.º

Contra-Ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixarem entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos n.os 1, 3 e 5, do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 91/2001, de

23 de Março, e o máximo, o previsto no n.º 3, do artigo n.º 55, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, decreto-lei n 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não prevista em lei especial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Freguesia de Vaqueiros em: 12 de Novembro de 2009

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Vaqueiros em 18/12/2009

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

(índice 222 — 4,44€/hora)

Artigo/ Desig./Custo social suportado pela Freg./Custo do utente/ Taxa (€)

5.ºAtestados ----------1,20€ (36%)/2,13€(64%)/3,33€

5.ºConfirmações em impresso próprio ----1,00€ (50%)/1,00€(50%)/2,00€

5.ºDeclarações ----------1,20€ (36%)/2,13€(64%)/3,33€

5.ºCertidões ----------1,20€ (36%)/2,13€(64%)/3,33€

5.ºTermos de Identid.e Justificação Admin.-1,20€ (36%)/2,13€(64%)/3,33€

Certificação de Fotocópias: 6.º Até 4 páginas, inclusive ------- 0,00€/0,00€ /10,00€

6.º A partir da 5.ª página, por cada fotoc.: 0,00€/0,00€/1,00€

Fotocópias:

6.º* A4 (a preto) ----------3,13€ (96,9%)/0,10€(3,1%)/3,23€

6.º* A3 (a preto) ----------6,26€ (96,9%)/0,20€(3,1%)/6,46€

6.º* A4 (a cores) ----------0,00€/0,00€/0,50€

6.º* A3 (a cores) ----------0,00€/0.00€/1,00€ 5.ºTaxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) --/---/+ 50%

Envio e recebimento de Fax Nacional

5.º* Primeira página ----------0,87€ (30%)/2,04€ (70%)/2,91€

5.º* Seguintes ----------0,43€ (30%)/1,02€ (70%)/1,45€

Envio e Recebimento de Fax Internacional:

5.º* Primeira página ----------1,75€ (30%)/4,07€ (70%)/5,82€

5.º* Seguintes ----------0,87€ (30%)/2,03€ (70%)/2,90€

Plastificação de Documentos

5.º* Formatos: A7 — A8 — A9 — A10 ----0,00€/0.00€/1,60€

5.º* Formatos A4 — A5 — A6 -------0,00€/0.00€/3,21€

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

Artigo/ Desig./Custo social suportado pela Freg./Custo do utente/ Taxa(€)

7.ºRegistos ----------0,00€/0,00€/2,00€

7.ºRegisto chips (Base Dados Nac.SICAFE)-1,75€(45%)/2,13€(55%)/3,88€

Licenças:

7.ºA — Licença de cães de companhia --- 0,00€/0,00€/4,40€

7.ºB — Lic. cães c/fins económicos(Guarda) 0,00€/0.00€/4,40€

7.ºE — Licença de cães de caça ----- 0,00€/0.00€/4,40€

7.ºG — Lic. cães potencialmente perigosos-0,00€/0.00€/8,80€

7.ºH — licenças de cães perigosos ---- 0,00€/0.00€/13,20€

7.ºI — Gato ---------- 0,00€/0.00€/4,40€

7.ºC — Cão para fins militares ----------Isento

7.ºD — Cão para investigação cientifica ----------Isento

7.ºF — Cão guia ----------Isento

(a estes valores acresce o imposto de selo à taxa em vigor)

ANEXO III

Cemitérios

Artigo/ Desig./Custo social suportado pela Freg./Custo do utente/ Taxa(€)

8.ºSepulturas temporárias------- 172,60€(64,5%)/95,00€(35,5%)/ 267,60€

8.ºCatacumbas temporárias(por 25 anos)1.589,82€(70,5%)/664,87 €(29,5%) /2.253,79€

8.ºOssários (venda perpetua) ----- 157,59€(34,5%)/299,20€(65,5%)/456,79€

ANEXO IV

Rendas

Artigo

9.ºRenda mensal da sala (situada entre o armazém da Junta e o Clube Desportivo de Vaqueiros) Valor mensal a cobrar de acordo com a fórmula — (sujeito a aumentos anuais) ------ 40,32€

ANEXO V

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas em Vigor na Junta de Freguesia de Vaqueiros

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas e Licenças das Autarquias Locais e consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

"Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;"

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local, conforme é indicado no artigo n.º 8 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso da Assembleia de Freguesia).

Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor tas taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no artigo oitavo quanto à fundamentação económico-financeira, com a criação de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, serviços de cemitério e aluguer de sala. (Esta Junta de Freguesia encontra-se em regime de contabilidade simplificada pelo que não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxas pela realização de serviços administrativos

As taxas pelos serviços de: Atestados; Declarações; Confirmações em impresso próprio de agregado familiar, vida, residência, etc.; Certidões para diversos fins; Termos de identidade e justificação administrativa;

Fotocópias simples; Fotocópias autênticas de documentos arquivados; Certificação de fotocópias, são fixadas de acordo com uma estimativa de custos criada para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função do valor médio da remuneração auferida pelo funcionário, o tempo estimado para a execução do serviço, circuito do documento: despacho e assinatura do executivo, o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis. Reparação de máquinas, electricidade consumida, manutenções de *software* de aplicação, telefones, Internet, fax, etc) e dividir pelo número de habitantes da Freguesia.

Taxas devidas pela utilização dos serviços de cemitério a prestar pela Junta

As taxas devidas pela utilização dos serviços de cemitério a prestar pela Junta de Freguesia para benefício dos utentes são fixadas de acordo com uma estimativa de custos criada para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa de concessão de ossários perpétuos e catacumbas/gavetões temporárias (por 25 anos) descrita no n.º 2 do artigo 8.º, tem por base as despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos na construção de ossários e catacumbas e colocação de portas. Este custo foi apurado tendo em conta os *outputs* da contabilidade, referente ao ano de 2008.

O valor da taxa de concessão de sepulturas/covais temporárias descrita no n.º 3 do artigo 8.º, tem por base despesas com o pessoal (incluindo o pagamento do transporte do coveiro) e custos indirectos (limpeza e conservação).

Desde 2005 que a anterior tabela não sofreu qualquer aumento, pelo que se pretende que o aumento agora verificado não seja muito elevado suportando a Freguesia o custo social referido.

302770016

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 1284/2010

Nos termos e para efeitos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho da na carreira de Assistente Técnico, pelo prazo de um ano, publicado pelo aviso n.º 17127/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 190, de 30 de Setembro:

Candidato aprovado:

1.º - Maria da Conceição Pedrosa de Oliveira — 19.47
2.º - Ana Carina Sabino Mendes Reis — 14.47

Candidatos Eliminados por não terem comparecido à entrevista: Maria Adelaide da Conceição Vieira

Candidatos eliminados: Paulo Ricardo Mestre Martins.

A lista unitária foi objecto de homologação em reunião da Junta de Freguesia, em 29 de Dezembro de 2009. Foi publicada e notificada nos termos, respectivamente dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da referida portaria.

Vila Real de Santo António, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Guerreiro Romão*

302767206

PARTE I

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.DA

Despacho n.º 1293/2010

A Entidade Instituidora do I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da, vem em conformidade com o n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro apresentar as alterações aos estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, objecto de registo pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por despacho de 27 de Julho de 2009.

Escola Superior de Tecnologias de Fafe

TÍTULO I

Ensino Superior Politécnico

CAPÍTULO I

Denominação, Objectivos, Natureza e Sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe é um estabelecimento de ensino superior privado criado pela ESEIF (Escola de Educadores de Infância de Fafe, L.da), actualmente denominado IESF (Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da), reconhecido pela Portaria n.º 73/93 de 19 de Janeiro.

2 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe, doravante designada por ESTF, é um estabelecimento de ensino superior politécnico, privado, não integrado, de interesse público, e goza de autonomia estatutária, científica e pedagógica, com a sua sede na Rua da Universidade, freguesia de Medelo, concelho de Fafe.

Artigo 2.º

Entidade Instituidora

1 — A Entidade Instituidora assegurará a gestão económica e financeira da ESTF, garantindo, assim, a sua existência e subsistência.

2 — Os órgãos da ESTF desenvolverão a sua actividade em colaboração com a Entidade Instituidora, como sua proprietária, e, em consequência, legalmente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do funcionamento da ESTF.

3 — Independentemente da assunção da responsabilidade pela gestão económica e financeira da ESTF, a Entidade Instituidora assegurará o apoio à viabilização dos projectos, programas e actividades que permitam um funcionamento pleno da Escola, visando o cumprimento dos objectivos do projecto educativo.

4 — As competências da Entidade Instituidora serão exercidas sem prejuízo da autonomia científica e pedagógica da ESTF.

CAPÍTULO II

Princípios Orientadores

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe tem por objectivos primordiais:

a) Ministrar o ensino superior em diferentes campos do saber científico e técnico;

b) Educar para a vida cívica e activa no respeito pela ética e pelos direitos humanos;

c) Estimular a actividade cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e do espírito científico;

d) Incentivar a pesquisa e a investigação científica fundamental e aplicada, bem com a divulgação dos seus resultados;

e) Promover a formação contínua e a extensão cultural;